

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DE RESULTADO DA ANÁLISE DAS MARCAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ABERTURA DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA J CARINY L CARVALHO – ME, DECLARAÇÃO DOS VENCEDORES E ADESÃO AO MENOR PREÇO REGISTRADO, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP SESC/MA Nº 14/0004-PG. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Às nove horas do dia **dezoito de março** de dois mil e quatorze, na sala de reuniões, na Unidade Sesc Administração, sito na Av. Gomes de Castro, nº 132, Centro, São Luís-MA, reuniu-se o Pregoeiro e a equipe de apoio, objeto da Portaria Sesc nº **3.337/2014**, composta pelo servidor **Fábio Silva de Queiroz**, Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação, e pela equipe de apoio **Analís Oliveira Teixeira** e **Eline dos Santos Ramos**. **OBJETIVO:** Dar prosseguimento a reunião iniciada às nove horas do dia vinte e seis de fevereiro do corrente ano, com o objetivo de registrar de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (itens cancelados do processo n.º 13/0019-PG) para as Unidades Operacionais do Sesc Deodoro e Sesc Turismo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos. **DA DIVULGAÇÃO DA SESSÃO:** Essa reunião foi divulgada no mural do Sesc Administração, no endereço eletrônico [www.sescma.com.br](http://www.sescma.com.br), além do envio de e-mail e contato telefônico. **DOS PRESENTES:** Compareceram a essa licitação os representantes Sr. Carlos Italo Rocha Pestana da empresa **C. I. ROCHA PESTANA COMERCIO – ME**, Sr. Djalma Pinheiro Neto da empresa **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA –ME**. Considerando que a representante da empresa **K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME** credenciada na primeira sessão não compareceu, e que a representante legal da empresa estava presente, foi credenciado nos termos do edital a Sra. Kenya Karoline Pereira Fonseca da empresa **K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME**. **DOS RESULTADO DA ANÁLISE DAS MARCAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** O Pregoeiro informou que concomitante a análise das marcas, realizou-se a análise da documentação de habilitação, assim, o Pregoeiro enviou lista de marcas ao Nutricionista Karlos André Paixão Lopes, que após análise emitiu parecer técnico solicitando amostra apenas do item **15** (*Queijo provolone curado e defumado em formato cilíndrico em embalagem hermeticamente fechada com peso aproximado de 1 KG com data de fabricação e validade*), por se tratar de produto com marca desconhecida, e aprovou as demais marcas. Diante do parecer técnico, e considerando que as empresas **C. I. ROCHA PESTANA COMERCIO – ME** e **MOISES BERNARDO DOS SANTOS - ME** ficariam inabilitadas no certame, o Pregoeiro encaminhou via e-mail e através de contato telefônico solicitação de amostra do item **15** para a empresa remanescente do item, assim a empresa **K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME** entregou na Comissão no Prazo estabelecido de até 02 (dois) dias úteis, a partir da notificação amostra e o Pregoeiro encaminhou-a para parecer técnico, sendo que o nutricionista citado acima após avaliação aprovou a amostra apresentada. Em relação a documentação de

habilitação, foi constatado que a empresa **C. I. ROCHA PESTANA COMERCIO – ME** apresentou o alvará sanitário vencido, contrariando o subitem **6.3.2** (*Alvará Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*) do edital, dessa forma o Pregoeiro declarou a empresa **C. I. ROCHA PESTANA COMERCIO – ME** INABILITADA no certame; foi constatado ainda que, a empresa **MOISES BERNARDO DOS SANTOS - ME** não apresentou o subitem **6.3.2** (*Alvará Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*) do edital, dessa forma, a empresa está INABILITADA no certame. Quanto às empresas **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA –ME** e **K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – ME**, o Pregoeiro declarou as empresas HABILITADAS no certame. **DAS ARREMATANTES:** Diante das inabilitações, os itens que ficaram registrados para essas empresas, foram classificados para as remanescentes, da seguinte forma: empresa **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA –ME** ficou ARREMATANTE dos itens **01, 02, 03, 04, 06, 08, 11, 12, 13, 18 e 20**; a empresa **K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – ME** ARREMATANTE dos itens **05, 07, 09, 10, 14, 15, 16 e 17**. Quanto ao item **19**, este ficou classificado para a empresa **J CARINY L CARVALHO – ME**, logo após, considerando que o envelope de habilitação da empresa não tinha sido aberto, o pregoeiro solicitou que os presentes verificassem a inviolabilidade do lacre de documentação de habilitação da empresa **J CARINY L CARVALHO – ME**, e constato que estava inviolável, abriu o envelope de habilitação da licitante, solicitou que os representantes presentes analisassem e rubricassem a documentação para habilitação da arrematante, e perguntou se havia algum registro a ser feito por parte dos presentes, e como não houve questionamentos, o Pregoeiro declarou a empresa **J CARINY L CARVALHO – ME** INABILITADA no certame por ter apresentado atestado sem o quantitativo dos itens e período de contratação, estando a empresa em desacordo com o subitem **6.3.1.1** (*Deverá(ão) constar na(s) declaração(ões) os seguintes dados: nome do contratante e contratado, especificação e quantidade do produto entregue, período de contratação, em caso de contratos vigentes quando iniciou*) do edital. Em virtude da inabilitação da empresa **J CARINY L CARVALHO – ME**, o pregoeiro informou que o item **19** ficou classificado para a empresa **K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – ME**, como o item estava muito acima do valor de referência, o Pregoeiro solicitou desconto e a representante da empresa informou que tinha como ofertar desconto para o item, cujo valor era R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), e após desconto, ficou no valor de R\$ 107,98 (cento e sete reais e noventa e oito centavos). **DOS VENCEDORES:** Considerando o valor estimado, o Pregoeiro declarou as empresas: **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA –ME** VENCEDORA dos itens **01, 02, 03, 04, 06, 08, 11, 12, 13, 18 e 20**; e **K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – ME** VENCEDORA dos itens **05, 07, 09, 10, 14, 15, 16, 17 e 19**. Logo após, foi emitido o termo de renúncia, que foi assinado por todos. Logo após, foi emitido o termo de renúncia, que foi assinado pelos representantes das empresas **C. I. ROCHA PESTANA COMERCIO – ME**, **JULIMAR IMPORTADORA, EXPORTADORA IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA –ME** e **K J COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – ME**. Após, a assinatura do termo de renúncia e antes da assinatura da presente ata, o representante da empresa **C. I. ROCHA PESTANA COMERCIO – ME** se ausentou da sessão. **DA ADESÃO AO MENOR PREÇO:** O Pregoeiro perguntou ao representante às empresas se havia interesse em aderir ao menor preço registrado, conforme descrito no subitem **7.1.5.3** (*Declarado o licitante vencedor, será dada oportunidade aos demais licitantes a que se manifestem sobre o interesse em aderir ao menor preço cotado por ITEM*) do

